PROJETO DE LEI N^{0} 2302/2020

EMENTA: PREVÊ A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL AOS EMPREENDIMENTOS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DO DECRETO N^{o} 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E OUTROS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° As cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, tal como definidas na Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e caracterizadas como empreendimentos de Economia Popular Solidária pelos artigos 5º e 6º da Lei Estadual 8351 de 2019, terão direito a uma antecipação de receita correspondente a um salário mínimo vigente para cada um dos seus membros efetivos, por 4 meses consecutivos, a partir da data de vigência da presente lei.
 - § 1º. Serão considerados membros efetivos os participantes comprovadamente inscritos antes da vigência da presente lei.
 - $\S 2^{\circ}$. As cooperativas e associações mencionadas no caput deverão manifestar interesse na antecipação de receita de que trata a presente lei.
- Art. 2° Os empreendimentos beneficiados comprometem-se a participar de projetos de coleta seletiva, triagem e enfardamento de materiais recicláveis, elaborados de comum acordo entre as partes, a serem desenvolvidos pelo órgão ambiental estadual em parceria com os municípios.
- Art. 3° Os recursos necessários para o cumprimento da presente lei serão aportados do FECAM Fundo Estadual de Compensação Ambiental
 - Ar. 4° . O Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a serem contados da sua sanção.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho em 07 de Abril de 2020.

CARLOS MINC

JUSTIFICATIVA

As associações e cooperativas de catadores e catadoras de materiais recicláveis têm relatado o estado de total penúria em que se encontram em função da crise sanitária que não apenas faz com que seu trabalho na rua seja altamente inseguro como viram cair, em todo o país, o recebimento de recicláveis em seus terrenos e galpões pelos órgãos municipais de coleta de resíduos. A situação da oferta de recicláveis é agravada pelo necessário fechamento da maior parte do comércio. Não por acaso há poucos dias o prefeito de São Paulo, Bruno Covas, anunciou o benefício da renda mínima de R\$1.200,00 para catadores e catadoras de materiais recicláveis. As atividades destes empreendimentos e seus profissionais, de relevante benefício ao meio ambiente, justificam a antecipação de pagamento por um serviço que tem sido tradicionalmente prestado, mesmo que em caráter gratuito, a despeito da legislação em vigor que obriga as prefeituras a contratarem cooperativas e associações de catadores para a coleta seletiva. Deste modo é plenamente justificável a antecipação de pagamento e, dada a natureza do serviço a ser prestado, é plenamente justificado que seja feito com recursos do FECAM.